

# Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2013

| Constituição Federal   | Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2013   | Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)  |
|--|--|---|
|  | Acrescenta os §§ 9º e 10 ao art. 39 da Constituição, para instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público, e dá outras providências. | Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público.  |
|  | As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:                    | As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:   |
|  | <b>Art. 1º</b> O art. 39 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:  | <b>Art. 1º</b> A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:  |
| <p><b>Art. 39.</b> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.</p> <p><b>Art. 39.</b> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.<br/><b>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADI nº 2.135-4)</b></p> <p>.....</p> | <p><b>Art. 39</b>.....</p> <p>.....</p>  | <p><b>Art. 39</b>.....</p> <p>.....</p>   |
| <p>§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.</p> <p>.....</p>   |  | <p>§ 4º Ressalvado o disposto nos arts. 93, § 1º, e 128, § 7º, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.</p> |



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2013

|  |  |   |
|--|--|---|
| § 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.   | .....  | .....” (NR)   |
|  | § 9º Os integrantes do ministério público e magistratura da União, dos Estados e do Distrito Federal fazem jus a parcela mensal indenizatória de valorização por tempo de exercício no Ministério Público e na Magistratura, calculada na razão de cinco por cento do subsídio do respectivo cargo a cada quinquênio de efetivo exercício, até o máximo de sete. |   |
|  | § 10. Para os fins do disposto no § 9º, é assegurada aos que ingressarem na Magistratura e no Ministério Público a contagem de tempo de exercício anterior em carreiras jurídicas, bem como na advocacia.” (NR)  |   |
| Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:<br>..... |  | “Art. 93. ....<br>.....   |
| XV a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição.   |  |   |
|  |  | § 1º Os magistrados fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento. |
|  |  | § 2º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 1º, aquela decorrente do exercício na magistratura, no Ministério Público, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)   |
| Art. 128. O Ministério Público abrange:<br>.....   |  | “Art. 128.....<br>.....   |
| § 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V.  |  |   |



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2013

3

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  | § 7º Os membros do Ministério Público fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de trinta e cinco por cento.                                      |
|  |  | § 8º Considera-se atividade jurídica, para fins do § 7º, aquela decorrente do exercício no Ministério Público, na magistratura, em cargos públicos de carreiras jurídicas e na advocacia.” (NR)  |
|  |  | <b>Art. 2º</b> É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público.   |
|  |  | <b>Art. 3º</b> Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos magistrados e membros do Ministério Público aposentados e aos seus pensionistas abrangidos pelos arts. 6º-A, parágrafo único, e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pelos arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. |
|  | <b>Art. 2º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor e produz efeitos financeiros a partir da sua publicação, alcançando o tempo de serviço anterior a sua vigência. | <b>Art. 4º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir desta data.   |

3

